

Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br - sato@sato.adm.br - fone/fax (11) 4742-6674

















Relatório Trabalhista

Nº 001 05/01/2004

Sumário:

- INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA JANEIRO/2004
- IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA JANEIRO/2004
- DÉBITOS TRABALHISTAS TABELA PARA ATUALIZAÇÃO JANEIRO/2004 TABELA MENSAL
- RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO FÉRIAS INDENIZADAS
- SELIC TAXA DE JUROS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2003 1,64%



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA JANEIRO/2004

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 05 a 30/01/2004, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE	ATUALIZAÇÃO	JUROS	MULTA
COMPETÊNCIA	MONETÁRIA	%	%
JAN/04	0,0000000	0,00	00
DEZ/03	0,00000000	1,00	04
NOV/03	0,00000000	2,00	07
OUT/03	0,0000000	3,37	10
SET/03	0,00000000	4,71	10
AGO/03	0,00000000	6,35	10
JUL/03	0,0000000	8,03	10
JUN/03	0,00000000	9,80	10
MAI/03	0,0000000	11,88	10
ABR/03	0,00000000	13,74	10
MAR/03	0,00000000	15,71	10
FEV/03	0,00000000	17,58	10
JAN/03	0,00000000	19,36	10

DEZ/02 0,00000000 21,19 10 NOV/02 0,00000000 23,16 10	
OUT/02 0,00000000 24,90 10	
SET/02 0,00000000 26,44 10	
AGO/02 0,00000000 28,09 10	
JUL/02 0,00000000 29,47 10	
JUN/02 0,00000000 30,91 10	
MAI/02 0,00000000 32,45 10	
ABR/02 0,00000000 33,78 10	
MAR/02 0,00000000 35,19 10	
FEV/02 0,00000000 36,67 10	
JAN/02 0,00000000 38,04 10	
DEZ/01 0,00000000 39,29 10	
NOV/01 0,00000000 40,82 10	
OUT/01 0,00000000 42,21 10	
SET/01 0,00000000 43,60 10	
AGO/01 0,00000000 45,13 10	
JUL/01 0,00000000 46,45 10	
JUN/01 0,00000000 48,05 10	
MAI/01 0,00000000 49,55 10	
ABR/01 0,00000000 50,82 10	
MAR/01 0,00000000 52,16 10	
FEV/01 0,00000000 53,35 10	
JAN/01 0,00000000 54,61 10	
DEZ/00 0,00000000 55,63 10	
NOV/00 0,00000000 56,90 10	
OUT/00 0,00000000 58,10 10	
SET/00 0,00000000 59,32 10	
AGO/00 0,00000000 60,61 10	
JUL/00 0,00000000 61,83 10	
JUN/00 0,00000000 63,24 10	
MAI/00 0,00000000 64,55 10	
ABR/00 0,00000000 65,94 10	
MAR/00 0,00000000 67,43 10	
FEV/00 0,00000000 68,73 10	
JAN/00 0,00000000 70,18 10	
DEZ/99 0,00000000 71,63 10	
NOV/99 0,00000000 73,09 10	
OUT/99 0,00000000 74,69 10	
SET/99 0,00000000 76,08 10	
AGO/99 0,00000000 77,46 10	
JUL/99 0,00000000 78,95 10	
JUN/99 0,00000000 80,52 10	
MAI/99 0,00000000 82,18 10	
ABR/99 0,00000000 83,85 10	
MAR/99 0,00000000 85,87 10	
FEV/99 0,00000000 88,22 10	
JAN/99 0,00000000 91,55 10	
DEZ/98 0,00000000 93,93 10	
NOV/98 0,00000000 96,11 10	
OUT/98 0,00000000 98,51 10	
SET/98 0,00000000 101,14 10	
AGO/98 0,00000000 104,08 10	
JUL/98 0,00000000 106,57 10	
JUN/98 0,00000000 108,05 10	
MAI/98 0,00000000 109,75 10	
ABR/98 0,00000000 111,35 10	
MAR/98 0,00000000 112,98 10	
FEV/98 0,00000000 114,69 10	
JAN/98 0,00000000 116,89 10	
DEZ/97 0,00000000 119,02 10	
NOV/97 0,00000000 121,69 10	
OUT/97 0,00000000 124,66 10	
SET/97 0,00000000 127,70 10	
AGO/97 0,00000000 129,37 10	
JUL/97 0,00000000 130,96 10	
JUN/97 0,00000000 132,55 10	
MAI/97 0,00000000 134,15 10	
ABR/97 0,00000000 135,76 10	

MAR/97	0,00000000	137,34	10
FEV/97	0,0000000	139,00	10
JAN/97	0,0000000	140,64	10
DEZ/96	0,0000000	142,31	10
NOV/96	0,00000000	144,04	10
OUT/96	0,00000000	145,84	10
SET/96	0,00000000	147,64	10
AGO/96	0,00000000	149,50	10
JUL/96	0,0000000	151,40	10
JUN/96	0,0000000	153,37	10
MAI/96	0,0000000	155,30	10
ABR/96	0,0000000	157,28 159,29	10
MAR/96 FEV/96	0,0000000 0,0000000	161,36	10 10
JAN/96	0.0000000	163,58	10
DEZ/95	0.0000000	165,93	10
NOV/95	0.0000000	168,51	10
OUT/95	0,0000000	171,29	10
SET/95	0,0000000	174,17	10
AGO/95	0,0000000	177,26	10
JUL/95	0,0000000	180,58	10
JUN/95	0,00000000	184,42	10
MAI/95	0,00000000	188,44	10
ABR/95	0,00000000	192,48	10
MAR/95	0,00000000	196,73	10
FEV/95	0,0000000	200,99	10
JAN/95	0,0000000	203,59	10
DEZ/94	1,47775972	167,04	10
NOV/94	1,51103052	168,04	10
OUT/94	1,55569384	169,04	10
SET/94 AGO/94	1,58528852 1,61108426	170,04 171,04	10 10
JUL/94	1,69176112	171,04	10
JUN/94	0,00064727	173,04	10
MAI/94	0,00093628	174,04	10
ABR/94	0,00135020	175,04	10
MAR/94	0,00190716	176,04	10
FEV/94	0,00273928	177,04	10
JAN/94	0,00382673	178,04	10
DEZ/93	0,00532566	179,04	10
NOV/93	0,00727961	180,04	10
OUT/93	0,00974754	181,04	10
SET/93	0,01317523	182,04	10
AGO/93	0,01770538	183,04	10
JUL/93	0,00002337	184,04	10
JUN/93 MAI/93	0,00003053 0.00003980	185,04 186,04	10 10
MAI/93 ABR/93	0,00003980	186,04	10
MAR/93	0,00005126	188,04	10
FEV/93	0.00008223	189,04	10
JAN/93	0,00010420	190,04	10
DEZ/92	0,00013491	191,04	10
NOV/92	0,00016660	192,04	10
OUT/92	0,00020608	193,04	10
SET/92	0,00025859	194,04	10
AGO/92	0,00031892	195,04	10
JUL/92	0,00039271	196,04	10
JUN/92	0,00047522	197,04	10
MAI/92	0,00058581	198,04	10
ABR/92	0,00072318	199,04	10
MAR/92	0,00086658	200,04	10
FEV/92	0,00105748	201,04	10
JAN/92 DEZ/91	0,00133349	202,04	10 10
NOV/91	0,00167487 0,00167487	203,04 224,23	40
OUT/91	0,00167487	263,18	40
SET/91	0,00167487	298,39	40
	0,00107407	200,00	+∪
AGO/91	0,00167487	329,76	40

JUN/91	0,00167487	385,04	10
MAI/91	0,00167487	412,46	10
	,		
ABR/91	0,00167487	440,88	10
MAR/91	0,00167487	470,40	10
FEV/91	0,00167487	500,43	10
JAN/91	0,00167487	532,60	10
DEZ/90	0,00201337	538,56	10
NOV/90	0,00240361	539,56	10
OUT/90	0,00280374	540,56	10
SET/90	0,00318812	541,56	10
AGO/90	0,00359780	542,56	10
JUL/90	0,00397833	543,56	10
JUN/90	0,00440760	544,56	10
MAI/90	0,00483117	545,56	10
ABR/90	0,00509111	546,56	10
MAR/90	0,00509111	547,56	10
FEV/90	0,00635213	548,56	10
JAN/90	0,01084363	549,56	10
DEZ/89	0,01797005	550,56	10
		·	
NOV/89	0,02726627	551,56	10
OUT/89	0,03951094	552,56	10
SET/89	0,05466369	553,56	10
AGO/89	0,07877165	554,56	50
JUL/89	0,10187871	555,56	50
JUN/89	0,13118799	556,56	50
MAI/89	0,16376126	557,56	50
ABR/89	0,18004271	558,56	50
MAR/89	0,19318896	559,56	50
FEV/89	0,20498241	560,56	50
JAN/89	0,21232724	561,56	50
DEZ/88		562,56	50
	0,00021233		
NOV/88	0,00021233	563,56	50
OUT/88	0,00027359	564,56	50
SET/88	0,00034723	565,56	50
AGO/88	0,00044182	566,56	50
JUL/88	0.00054787	567,56	50
	,		
JUN/88	0,00066103	568,56	50
MAI/88	0,00081990	569,56	50
ABR/88	0,00098002	570,56	50
	•	*	
MAR/88	0,00115424	571,56	50
FEV/88	0,00137677	572,56	50
JAN/88	0,00159719	573,56	50
DEZ/87	0,00188403	574,56	50
NOV/87	0,00219509	575,56	50
OUT/87	0.00250546	576,56	50
	*,***		
SET/87	0,00282715	577,56	50
AGO/87	0,00308669	578,56	50
JUL/87	0,00326203	579,56	50
JUN/87	0,00346950	580,56	50
	•		
MAI/87	0,00357530	581,56	50
ABR/87	0,00421959	582,56	50
MAR/87	•		50
	0,00520873	583,56	
FEV/87	0,00630045	584,56	50
JAN/87	0.00721490	585,56	50
	7		50
DEZ/86	0,00863059	586,56	
NOV/86	0,01008153	587,56	50
OUT/86	0,01081460	588,56	50
SET/86	0,01117046	589,56	50
AGO/86	0,01138196	590,56	50
JUL/86	0,01157811	591,56	50
JUN/86	0,01177263	592,56	50
	0.04404004	593,56	50
MAI/86	0,01191284	000,00	
	•		
ABR/86	0,01206421	594,56	50
	•		

NOTA: SELIC 12/2003 = 1,37%

MULTA:

De acordo com o art. 2º da MP nº 1.523-8, de 28/05/97, DOU de 30/05/97 (RT 044/97), e posteriores, que alterou a redação dos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/97, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, conforme critério abaixo:

a) para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

- 4%, dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 7%, no mês seguinte;
- 10%, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

b) para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:

- 12%, em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 15%, após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 20%, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até 15 dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social CRPS;
- 25%, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

c) para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:

- 30%, quando n\u00e3o tenha sido objeto de parcelamento;
- 35%, se houve parcelamento;
- 40%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 50%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora.

Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.

A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o reparcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.

Redução da multa - Período 27/08/98 até 31/12/98:

A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98.

A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

A redução da multa se aplica às contribuições, incluídas ou não em notificações fiscais; relativas à:

- a) quota patronal, inclusive as arrecadadas pela Previdência Social para Terceiros;
- b) contribuição descontada do empregado e do trabalhador avulso;
- c) contribuição relativa à comercialização de produtos rurais;
- d) contribuição do empregado/empregador doméstico;
- e) contribuição dos segurados empresário, autônomo e equiparado a autônomo, devidas a partir da competência 05/95.

A redução da multa moratória não se aplica às contribuições devidas por segurados empresário, autônomo e equiparados a autônomo, relativas a fatos geradores ocorridos até a competência 04/95, inclusive, bem como à indenizações decorrentes de comprovação de exercício de atividade cujo período não exigia filiação obrigatória, que continuam regidos pelas disposições constantes da Lei nº 9.032/95, cuja operacionalização está disciplinada pela Ordem Conjunta INSS/DAF/DSS nº 55, de 19/11/96.

A redução não alcança o valor da multa aplicada através de auto-de-infração e nem sobre a multa não recolhida ou recolhida a menor na data da quitação da contribuição, objeto ou não de Aviso de Acréscimo Legal - ACAL.

Multa dobrada - Quando não informada na GFIP - Sonegação:

A contribuição previdenciária não for informada na GFIP tem o efeito de sonegação. A multa, neste caso, fica dobrada. Excluem-se, desta penalidade, o empregador doméstico ou de empresa ou segurado dispensados de apresentar a GFIP.

Fds.: Lei n^2 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99; Decreto n^2 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99; Instrução Normativa n^2 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99.

CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado Valor convertido em Reais

CÁLCULO DE JUROS:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80;
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULO DA MULTA:

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97: 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

Obs.: A partir da competência jan/95 inexiste Correção Monetária.

EXEMPLO PRÁTICO:

A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 541,56%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25 Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

 R 1.356,99 \times 541,56\% = R$ 7.348,92$

Cálculo da Multa:

 R 1.356,99 \times 10\% = R$ 135,70$

Total à recolher => 1.356,99 + 7.348,92 + 135,70 = R\$ 8.841,61.

B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV:
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 175,04%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00; CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23; CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

 R 7.608,56 \times 175,04\% = R$ 13.318,02$

Cálculo da Multa:

 R7.608,56 \times 10\% = R$760,86$

 $\underline{\text{Total à recolher}} => 7.608,56 + 13.318,02 + 760,86 = R$ 21.687,44.$

C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- -juros = 171,04%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98 R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

 R 1.542,92 \times 171,04\% = R$ 2.639,01$

Cálculo da Multa:

 R 1.542,92 \times 10\% = R$ 154,29$

 $\underline{\text{Total à recolher}} => 1.542,92 + 2.639,01 + 154,29 = R$ 4.336,22.$



IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA JANEIRO/2004

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de janeiro/2004, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
janeiro/04	-	0,00	0,33/dia*
dezembro/03	-	1,00	0,33/dia*
novembro/03	-	2,37	0,33/dia*
outubro/03	-	3,71	0,33/dia*
setembro/03	-	5,35	20
agosto/03	-	7,03	20
julho/03	-	8,80	20
junho/03	-	10,88	20
maio/03	-	12,74	20
abril/03	-	14,71	20
março/03	-	16,58	20
fevereiiro/03	-	18,36	20
janeiro/03	-	20,19	20
dezembro/02	-	22,16	20
novembro/02	-	23,90	20
outubro/02	-	25,44	20
setembro/02	-	27,09	20
agosto/02	-	28,47	20
julho/02	-	29,91	20
junho/02	-	31,45	20
maio/02	-	32,78	20
abril/02	-	34,19	20
março/02	-	35,67	20
fevereiro/02	-	37,04	20
janeiro/02	-	38,29	20
dezembro/01	-	39,82	20
novembro/01	-	41,21	20
outubro/01	-	42,60	20
setembro/01	-	44,13	20
agosto/01	-	45,45	20
julho/01	-	47,05	20
junho/01	-	48,55	20
maio/01	-	49,82	20
abril/01	-	51,16	20
março/01	-	52,35	20
fevereiro/01	-	53,61	20
janeiro/01	-	54,63	20
dezembro/00	-	55,90	20
novembro/00	-	57,10	20
outubro/00	-	58,32	20
setembro/00	-	59,61	20
agosto/00	-	60,83	20
julho/00	-	62,24	20
junho/00	-	63,55	20
maio/00	-	64,94	20
abril/00	-	66,43	20
março/00	-	67,73	20
fevereiro/00	-	69,18	20
janeiro/00	-	70,63	20
dezembro/99	-	72,09	20
novembro/99	-	73,69	20
outubro/99	-	75,08	20
setembro/99	-	76,46	20
agosto/99	-	77,95	20
julho/99	-	79,52	20
junho/99	-	81,18	20
maio/99	-	82,85	20
abril/99	-	84,87	20
março/99	-	87,22	20
fevereiro/99	-	90,55	20
janeiro/99	-	92,93	20
dezembro/98	-	95,11	20
novembro/98	-	97,51	20
outubro/98	-	100,14	20
setembro/98	-	103,08	20
SOLOTINIO/ SO		105,57	20

julho/98	-	107,05	20
junho/98	-	108,75	20
maio/98	-	110,35	20
abril/98	-	111,98	20
março/98	-	113,69	20
fevereiro/98		115,89	20
janeiro/98		118,02	20
dezembro/97	-	120,69	20
novembro/97		123,66	20
outubro/97		126,70	20
setembro/97	-	128,37	20
agosto/97		129,96	20
julho/97		131,55	20
junho/97	<u>-</u>	133,15	20
maio/97		134,76	20
abril/97	-	136,34	20
	<u>-</u>		20
março/97	-	138,00	
fevereiro/97	<u>-</u>	139,64	20
janeiro/97	-	141,31	20
dezembro/96	-	143,04	20
novembro/96	-	144,84	20
outubro/96	-	146,64	20
setembro/96	-	148,50	20
agosto/96	<u>-</u>	150,40	20
julho/96	-	152,37	20
junho/96	-	154,30	20
maio/96	-	156,28	20
abril/96	-	158,29	20
março/96	-	160,36	20
fevereiro/96	-	162,58	20
janeiro/96	-	164,93	20
dezembro/95	-	167,51	20
novembro/95	-	170,29	20
outubro/95	-	173,17	20
setembro/95	-	176,26	20
agosto/95	-	179,58	20
julho/95	-	183,42	20
junho/95	-	187,44	20
maio/95	-	191,48	20
abril/95	-	195,73	20
março/95	-	199,99	20
fevereiro/95	-	202,59	20
janeiro/95	-	206,22	20

NOTA: SELIC 12/2003 = 1,37%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA				
DIAS DE ATRASO	MULTA %			
01	0,33			
02	0,66			
03	0,99			
04	1,32			
05	1,65			
06	1,98			
07	2,31			
08	2,64			
09	2,97			
10	3,30			
11	3,63			
12	3,96			
13	4,29			
14	4,62			
15	4,95			
16	5,28			
17	5,61			

18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8.25
26	8,25 8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12 21
38	12,21 12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14.19
44	14,19 14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18.15
56	18,15 18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00
a partii de o i dias	20,00

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 09/01/2004
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 16/01/2004

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 12 a 16/01/2004) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:
- multa:

 R 200,00 \times 1,65\% = R$ 3,30$

Portanto, o valor à recolher será:

200,00 + 3,30 = R\$ 203,30.

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 22/12/2003
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 09/01/2004

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = 1%
- multa = 5,94% (de 23/12/2003 a 09/01/2004) = 18 dias x 0,33%)
- Calculando sucessivamente, temos:
- juros:

 R 200,00 \times 1\% = R$ 2,00$

• multa:

 R 200,00 \times 5,94\% = R$ 11,88$

• Portanto, o valor à recolher será:

200,00 + 2,00 + 11,88 = R\$ 213,88.

Exemplo 3:

• IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 176,26%
- multa = 20%.
- Calculando sucessivamente, temos:
- juros:

 R 1.400,00 \times 176,26\% = R$ 2.467,64$

• multa:

 R 1.400,00 \times 20\% = R$ 280,00$

• Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 2.467,64 + 280,00 = R\$ 4.147,64.

QUADRO - RESUMO					
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA		
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.		
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for		

		2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/ 96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mêscalendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



DÉBITOS TRABALHISTAS TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - JANEIRO/2004

TABELA MENSAL

MÊS

2000

MÊS 1990

Coeficientes de atualização para 01/01/2004. A aplicação dos coeficientes desta tabela fornece o resultado em Reais (R\$).

1991 1992

III.EO					
01	0,164983	0,013123	0,002507	0,000200	0,007750
02	0,105684	0,010917	0,001998	0,000157	0,005479
03	0,061167	0,010203	0,001590	0,000125	0,003918
04	0,033185	0,009403	0,001280	0,000099	0,002762
05	0,033185	0,008633	0,001057	0,000077	0,001892
06	0,031491	0,007921	0,000882	0,000060	0,001292
07	0,028730	0,007240	0,000729	0,000046	2,419138
08	0,025932	0,006579	0,000589	0,035378	2,303368
09	0,023451	0,005877	0,000478	0,026532	2,255303
10	0,020780	0,005032	0,000381	0,019709	2,201603
11	0,018275	0,004202	0,000305	0,014435	2,146752
12	0,015668	0,003219	0,000247	0,010602	2,085825
			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	•	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
MÊS	1995	1996	1997	1998	1999
MÊS 01	1995 2,027571	1996 1,540442	1997 1,405704	1998 1,280416	1999 1,187837
01	2,027571	1,540442	1,405704	1,280416	1,187837
01 02	2,027571 1,985842	1,540442 1,521385	1,405704 1,395323	1,280416 1,265910	1,187837 1,181736
01 02 03	2,027571 1,985842 1,949712	1,540442 1,521385 1,506882	1,405704 1,395323 1,386152	1,280416 1,265910 1,260287	1,187837 1,181736 1,172011
01 02 03 04	2,027571 1,985842 1,949712 1,905881	1,540442 1,521385 1,506882 1,494716	1,405704 1,395323 1,386152 1,377452	1,280416 1,265910 1,260287 1,249052	1,187837 1,181736 1,172011 1,158555
01 02 03 04 05	2,027571 1,985842 1,949712 1,905881 1,842023	1,540442 1,521385 1,506882 1,494716 1,484920	1,405704 1,395323 1,386152 1,377452 1,368950	1,280416 1,265910 1,260287 1,249052 1,243184	1,187837 1,181736 1,172011 1,158555 1,151540
01 02 03 04 05 06	2,027571 1,985842 1,949712 1,905881 1,842023 1,784092	1,540442 1,521385 1,506882 1,494716 1,484920 1,476228	1,405704 1,395323 1,386152 1,377452 1,368950 1,360306	1,280416 1,265910 1,260287 1,249052 1,243184 1,237562	1,187837 1,181736 1,172011 1,158555 1,151540 1,144944
01 02 03 04 05 06 07	2,027571 1,985842 1,949712 1,905881 1,842023 1,784092 1,734042	1,540442 1,521385 1,506882 1,494716 1,484920 1,476228 1,467279	1,405704 1,395323 1,386152 1,377452 1,368950 1,360306 1,351474	1,280416 1,265910 1,260287 1,249052 1,243184 1,237562 1,231512	1,187837 1,181736 1,172011 1,158555 1,151540 1,144944 1,141396
01 02 03 04 05 06 07 08	2,027571 1,985842 1,949712 1,905881 1,842023 1,784092 1,734042 1,683691	1,540442 1,521385 1,506882 1,494716 1,484920 1,476228 1,467279 1,458744	1,405704 1,395323 1,386152 1,377452 1,368950 1,360306 1,351474 1,342640	1,280416 1,265910 1,260287 1,249052 1,243184 1,237562 1,231512 1,224772	1,187837 1,181736 1,172011 1,158555 1,151540 1,144944 1,141396 1,138059
01 02 03 04 05 06 07 08	2,027571 1,985842 1,949712 1,905881 1,842023 1,784092 1,734042 1,683691 1,640953	1,540442 1,521385 1,506882 1,494716 1,484920 1,476228 1,467279 1,458744 1,449647	1,405704 1,395323 1,386152 1,377452 1,368950 1,360306 1,351474 1,342640 1,334274	1,280416 1,265910 1,260287 1,249052 1,243184 1,237562 1,231512 1,224772 1,220197	1,187837 1,181736 1,172011 1,158555 1,151540 1,144944 1,141396 1,138059 1,134717

2001

www.sato.adm.br 12

2003

2004

2002

1993

01	1,123467	1,100400	1,075815	1,046486	1,000000
02	1,121058	1,098895	1,073034	1,041406	=
03	1,118455	1,098491	1,071779	1,037138	=
04	1,115953	1,096600	1,069898	1,033230	=
05	1,114503	1,094908	1,067383	1,028925	-
06	1,111732	1,092911	1,065144	1,024162	=
07	1,109358	1,091320	1,063461	1,019913	-
08	1,107645	1,088662	1,060644	1,014370	=
09	1,105406	1,084935	1,058019	1,010290	=
10	1,104260	1,083172	1,055955	1,006903	=
11	1,102809	1,080026	1,053040	1,003678	-
12	1,101490	1,077948	1,050263	1,001899	=

Índices cumulativos de acordo com o disposto na Lei 6423/77, Lei 6899/81, Decreto 86649/81, Decreto-lei 2322/87, Lei 7738/89 e Lei 8177/91. Esta tabela não inclui juros de mora, que devem ser computados sobre o principal corrigido, obedecido o seguinte critério legal: 0,50% a.m. simples, da distribuição até fev/87 - Código Civil; 1,00% a.m. capitalizados de mar/87 a fev/91 - Dec-lei 2322/87; 1,00% a.m. simples a partir de mar/91 - Lei 8177/91.

Obs.: Havendo períodos com juros de mora diferentes, somam-se os percentuais apurados em cada período e o total é aplicado sobre o valor atualizado, sendo vedada a aplicação cumulativa. Em atualizações periódicas, os juros devem ser aplicados sobre o valor inicial.

Fonte: TRT - 2ª Região - Assessoria Sócio-Econômica.



RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO FÉRIAS INDENIZADAS

FÉRIAS INDENIZADAS (VENCIDAS, PROPORCIONAIS OU EM DOBRO)

Férias vencidas:

O direito de férias vencidas, uma vez que é um "direito adquirido", aplica-se em qualquer tipo de contrato, tempo ou motivo de desligamento, mesmo em se tratando de dispensa por justa causa.

Férias proporcionais:

Não se paga as férias proporcionais, nos casos de pedido de demissão, com menos de um ano de casa (art. 147, CLT), salvo se a convenção/acordo coletivo assim o determinar. Paga-se férias proporcionais na rescisão indireta.

Jurisprudência (*)

Enunciado nº 261, TST

" Férias proporcionais. Pedido de demissão. Contrato vigente há menos de um ano

O empregado que se demite antes de completar 12 meses de serviço tem direito a férias proporcionais. "

Nota: Nova redação dada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003

Redação anterior:

Férias proporcionais. Pedido de demissão. Contrato vigente há menos de 1 ano.

O empregado que, espontaneamente, pede demissão, antes de completar 12 meses de serviço, não tem direito a férias proporcionais.

Férias em dobro:

Se o empregador não conceder as férias dentro do período concessivo, acarretará uma multa denominada de "férias em dobro", prevista no no art. 137, CLT. O empregado poderá ajuizar reclamação pedindo a fixação, por sentença, da época de gozo das mesmas. A sentença cominará pena diária de 5% do salário mínimo, devida ao empregado até que seja cumprida.

Integração de variáveis:

Integra-se para todos os efeitos no cálculo de férias: horas extras, prêmios, gratificações, comissões e todos os adicionais agregados ao salário do empregado.

FÉRIAS PROPORCIONAIS - PEDIDO DE DEMISSÃO - CASOS DE READMISSÃO:

Na hipótese em que o empregado pede demissão, e é readmitido dentro do prazo de 60 dias, as férias proporcionais do primeiro contrato computa-se no período do segundo contrato. Nesse caso, o período aquisitivo de férias do segundo contrato deixa de coincidir com a data de admissão, como é habitual.

As hipóteses são duas, as quais são:

Se o empregado pediu demissão com menos de um ano, certamente deixou de receber os avos de férias proporcionais. Nesta hipótese, os avos que deixou de receber, deverá ser computado no período aquisitivo do novo contrato. Exemplo: se deixou 4/12 no 8º mês do segundo contrato, vencerá sua primeira férias;

Se o empregado tem mais de um ano de casa, mesmo como pedido demissão, certamente recebeu os avos proporcionais de férias. Neste caso, obedece-se a regra da primeira hipótese, porém, descontando o valor pago na rescisão à título de férias proporcionais.

Exemplo:

- 1º contrato: admissão 01/03/2004; demissão 28/04/2004 = 2/12 = R\$ 800,00 (01/03/2004 a 28/04/2004)
- 2º contrato: admissão 10/05/2004.

Suas férias, computando-se os 2/12 avos anteriores, vencerá em 10/03/2005, e não em 10/05/2005. Na ocasião do pagamento de férias deduz-se o valor de R\$ 800,00, pagos antecipadamente na rescisão.

Fds.: art. 133 da CLT. I.

(*) Jurisprudência é uma fonte de direito, previsto no art. 8º da CLT, que serve de orientação aos Juizes do Trabalho, quando na ausência de disposições legais. Trata-se de um conjunto de decisões proferidas por um Tribunal, reiteradamente e de forma a construir uma diretriz de solução para os casos futuros e iguais. No entanto, cada Juiz tem a liberdade e a autonomia de julgar seguindo a sua livre convicção.



RESUMO - INFORMAÇÕES

SELIC - TAXA DE JUROS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2003 - 1,64%

De acordo com o Ato Declaratório Executivo nº 1, de 02/01/04, DOU de 05/01/04, da Coordenação-Geral de Administração Tributária, a taxa de juros relativa ao mês de dezembro de 2003, aplicável na cobrança, restituição ou compensação dos tributos e contribuições federais, a partir do mês de janeiro de 2004, é de 1,37%.

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permitese a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"



Faça já a sua assinatura semestral e tenha acesso aos nossos informativos duas vezes por semana e consultas ilimitadas.

www.sato.adm.br